



## Tribunal de Contas do Estado

**PROCESSO TC Nº 03793/07**

Secretaria de Estado da Saúde. Prestação de Contas de Adiantamento. Exercício de 2007. Regularidade. Arquivamento dos Autos.

### ACÓRDÃO AC1 - TC - 01455/11

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO**

CONSIDERANDO o Processo TC nº 03793/07, referente a Prestação de Contas de Adiantamento em nome de Luis Carlos Ferreira de Lima e Outros, com indicação da data da concessão, data da prestação de contas, valor do adiantamento, nº do empenho, valor aplicado, valor recolhido e elemento de despesa devidamente elencados a fls. 03/24; e

CONSIDERANDO que na análise dos processos de adiantamentos pela auditoria não foi verificada a existência de dúvidas quanto aos valores, às aplicações e às documentações comprobatórias das despesas;

CONSIDERANDO que sem seu relatório inicial a Auditoria concluiu pela **REGULARIDADE** dos adiantamentos tratados no presente processo;

CONSIDERANDO o parecer da Auditoria e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal,

Este Relator vota pela **REGULARIDADE** dos Adiantamentos objeto do Processo TC nº 03793/07 e pelo arquivamento dos autos a ele referentes.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

- a) Julgar **REGULAR** a prestação de contas dos adiantamentos, objeto do Processo TC nº 03793/07;
- b) Determinar o **arquivamento dos autos**.

Publique-se e cumpra-se.  
**TCE-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**  
João Pessoa, 7 de Julho de 2011.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal